



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 21 de agosto de 2025

LOCAL: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Belém de Maria

HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para análise e emissão de pareceres acerca dos Projetos de Lei n° 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo, e n° 003/2025, de autoria parlamentar, sob a presidência do Vereador **Helder Henrique de Lima Albuquerque**.

PRESENTES:

1. Vereador Helder Henrique de Lima Albuquerque
H. H. de Lima Albuquerque (Presidente);
2. Vereador José Ailton da Silva
José Ailton da Silva (Relator);
3. Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto
_____ (Membro).

ORDEM DO DIA - MATÉRIAS EM PAUTA:

1. **Projeto de Lei n° 013/2025 (Poder Executivo):** Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIC, com vistas à regularização de créditos tributários e não-tributários.
2. **Projeto de Lei n° 003/2025 (Autoria Parlamentar):** Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo.

ABERTURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PARECER:

Aberta a reunião, foram feitas as leituras das mensagens e ementas dos Projetos de Lei em pauta, passando-se à análise sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

Projeto de Lei n° 013/2025:

Após análise minuciosa, a Comissão entendeu que a proposição é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo e versa



sobre matéria de competência municipal. Entretanto, foram observadas questões formais que demandam ajustes, como a necessidade de compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal e supressão de créditos decorrentes de condenações do Tribunal de Contas e de atos de improbidade. Assim, foi emitido **parecer favorável à tramitação do projeto, com emendas.**

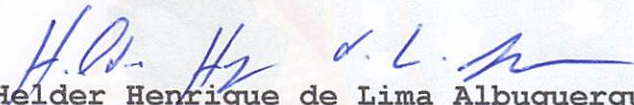
Projeto de Lei nº 003/2025:

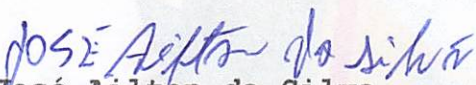
A Comissão constatou que a proposição insere-se na competência legislativa municipal e não apresenta vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade. O texto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, observada a técnica legislativa. Assim, foi emitido **parecer favorável à aprovação do projeto.**

ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião e lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

Belém de Maria/PE, 21 de agosto de 2025.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


José Ailton da Silva
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro